

| | | |
|---|--|--|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> | |
| <p>Despacho</p> | | |
| <p>Autor: Lideranças Partidárias</p> | | |

Acrescenta §1º ao art.42 e renumera os demais do Projeto de Lei Complementar nº03/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art.42 (...)

(...)

§1º O Poder Executivo apresentará Plano de Reestruturação das empresas estatais de que trata os incisos I a V deste artigo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei Complementar, sob pena de ineficácia da Lei ou ato que realize a extinção.

(...)"

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela busca acrescentar novo paragrafo e renumerar os seguintes do art.42 do projeto de Lei Complementar nº03/2019.

O intuito do projeto objeto de emenda é a organização da Administração do Poder Executivo. Em que pese louvável projeto tenha sido apresentado, em seu art.42 o Poder Executivo fica autoriza a extinção das seguintes empresas estatais: MT FOMENTO, CEASA-MT, METAMAT, EMPAER E MTI.

Importa notar que a emenda em tela não impede a extinção das referidas empresas, mas, designa um estudo prévio e pormenorizado em um prazo viável, para sua possível extinção.

Desta feita, pelas razões acima esposadas conto com a aprovação da presente emenda.

Lideranças Partidárias